



**PARECER REFERENCIAL Nº 1/2024 – PGE/NUAJ/SAR** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** PGE 985/2024

**Assunto:** Cessão de Uso de bens Móveis para Fins Agrícolas

**Origem:** Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR)

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PARA FINS AGRÍCOLAS. TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO.**

1. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldam aos termos desta manifestação jurídica referencial.
2. Elementos que devem instruir os processos de cessão de uso de bens móveis da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SAR a Municípios Catarinenses.
3. Aplicabilidade restrita a processos referentes a cessões de uso de bens móveis destinados a fins agrícolas.
4. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica setorial nas hipóteses não abrangidas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.
5. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada ao referendo da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/2021.

## **1.RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial exarado por esta Consultoria Jurídica, em razão da multiplicidade de consultas sobre o mesmo tema, com o propósito de delinear, de modo uniforme, no âmbito desta Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, os requisitos necessários para a celebração de termos de cessão de uso de bens móveis para fins agrícolas com os municípios catarinenses.

É a síntese do necessário.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PARA FINS AGRÍCOLAS COM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES**

Inicialmente, cumpre aduzir que o instituto da cessão consiste na transferência de uso de bens públicos entre entes da Administração Pública Direta ou Indireta, de modo gratuito ou sob condições especiais, com o objetivo de serem destinados a atividades de interesse público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Abordando o instituto da cessão de uso, José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup> faz as seguintes ponderações:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. (...) A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente.

Outrossim, Hely Lopes Meireles<sup>2</sup> também trata do conceito de cessão de uso, a saber:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o Cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Em razão da relevância, cumpre ainda mencionar o entendimento do TCE/SC sobre a cessão de uso exarado nos Prejulgados 921 e 1553:

Prejulgado 0921: A cessão de uso traduz-se em instituto jurídico apropriado à operação de transferência gratuita da posse de bens móveis entre os órgãos e entidades da Administração Pública, com o escopo de colaboração mútua na consecução de fins públicos.

Prejulgado 1553: A cessão de uso é instituto admitido pela doutrina que consiste na transferência, gratuita ou onerosa, da utilização de bem de domínio de um ente ou entidade públicos para pessoa jurídica da Administração Pública direta ou indireta, para utilização de forma mais eficiente, conforme condições disciplinadas no termo de cessão, visando ao atendimento público específico relacionado com a atividade da cedente.

Assim, observa-se que a cessão de uso é celebrada entre órgãos ou entes públicos com o escopo de buscar otimizar o aproveitamento de bens públicos para a satisfação de objetivos de interesse da coletividade.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, o Decreto Estadual nº 1.382/2017, que

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 11ª ed., ver., amp. e atual. – Rio de Janeiro: Lúmen Júris 2004, p. 947.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª Edição - São Paulo: Malheiros, 2007, p. 528-529.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

dispõe sobre os procedimentos de registro, controle e regularidade dos veículos oficiais e equipamentos dos órgãos da Administração Direta, dos fundos e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo estadual, trata da cessão de uso bens móveis no seu art. 23, que assim estabelece:

**Art. 23. Fica vedada a cessão de uso de veículos oficiais e equipamentos, por qualquer meio ou instrumento, efetivada diretamente pelos órgãos ou entidades, sem:**

**I – a previsão expressa em cláusula de convênio firmado entre o órgão ou entidade e o ente da Federação, objetivando a concretização de interesses comuns e recíprocos entre os partícipes; e**

**II – a interveniência e autorização da GEMOV.**

**§ 1º A cessão de uso de veículos oficiais e equipamentos sem autorização da GEMOV se tornará nula.**

§ 2º A doação de veículos oficiais para entidades privadas deverá atender o disposto no art. 18 deste Decreto.

**§ 3º Fica vedada a cessão de uso de veículos oficiais e equipamentos não pertencentes ao patrimônio do órgão ou da entidade. (grifo nosso)**

Considerando as disposições normativas acima apresentadas, observa-se que a celebração de cessão de uso de bens móveis entre o Estado e os municípios catarinenses exige os seguintes requisitos: a) existência de prévio ajuste formal entre os entes políticos convenientes, cujo objeto seja a concretização de interesses comuns e recíprocos; b) comprovação da propriedade do bem móvel objeto da cessão de uso e c) autorização da GEMOV.

Nesse sentido, com base em interpretação conferida ao Decreto Estadual nº 1.382/2017, a instrução do processo administrativo de formalização da cessão de uso em tela requer: a) documento que comprove a prévia celebração do ato de cooperação entre o Estado e os municípios, cuja finalidade seja o fomento recíproco ao desenvolvimento de atividades agrícolas em âmbito municipal; b) documento de individualização do bem, apresentando a sua descrição, localização e identificação de propriedade; c) termo de cessão de uso, no qual deve haver a vinculação do bem cedido à execução atividades agrícolas e d) termo de entrega e de recebimento do bem cedido assinado pelo ente municipal cessionário, com a previsão de responsabilidade de restituição e de conservação do bem móvel cedido.

Por oportuno, é imperioso acrescentar que, no que concerne ao prazo da cessão de uso de bem móvel, o órgão cedente deverá defini-lo de forma correspondente à realização do objeto do ato cooperativo prévio celebrado entre os entes públicos, qual seja, o fomento a atividades agrícolas. Ademais, a cessão de uso não pode exceder o prazo limite do termo de cooperação técnica celebrado entre o Estado e o município cessionário, uma vez que tal instrumento é imprescindível para respaldar a transferência da posse do bem cedido.

Por conseguinte, vale destacar que, conforme se extrai da leitura dos arts. 30-A e 106, §2º, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 741/2019, deve haver a assinatura do termo de cessão de uso pelo dirigente máximo da Secretaria da Agricultura e Pecuária para que ocorra a sua efetivação.

Frise-se, como já esclarecido, que a finalidade do referencial revela-se tornar



homogêneo o posicionamento jurídico para casos corriqueiros, que não guardem complexidade. Outras situações que não sejam singelas e reiteradas e que necessitem de um exame mais aprofundado não são abrangidas pelo presente instrumento, sob pena de servir como fundamento de legalidade para questões específicas que não foram objeto de análise.

Por esse mesmo fundamento - de abarcar apenas situações recorrentes e de menor complexidade -, é que o referencial em tela possui o fim de tão somente orientar, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, a celebração de termos de cessão de uso de bens móveis com os municípios catarinenses para fins de fomento e de desenvolvimento de atividades agrícolas.

Qualquer outra finalidade do termo de cessão de uso, que não seja o apoio ao segmento agrícola do município, não será objeto deste parecer referencial e ensejará a necessidade de o correspondente processo administrativo ser submetido à análise específica desta consultoria jurídica setorial.

Por fim, cumpre salientar que o instituto da cessão de uso deverá ser empregado sempre no atendimento de interesse público definido, devendo a utilização dos bens móveis que se encontram em nome da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, ser vinculada, exclusivamente, à finalidade prevista no respectivo termo e no correspondente termo de cooperação técnica celebrado entre a SAR e o município cessionário, sob pena de extinção do ajuste, não cabendo ao ente municipal indenização de qualquer ordem.

## **2.2 DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PARA FINS AGRÍCOLAS COM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES**

Fixada a fundamentação jurídica pertinente à espécie, para que seja viável a celebração de termos de cessão de uso de bens móveis para fins agrícolas, deverão ser observados os passos abaixo indicados.

De início, deverá ser atestada a presença cumulativa, nos autos do expediente administrativo, dos documentos relacionados no Checklist do Anexo I deste Parecer Referencial, sendo eles:

- (i) Nota fiscal de aquisição ou documento idôneo que comprove a propriedade do Estado, em nome da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAR;
- (ii) DUT e CRLV (no caso de veículos);
- (iii) Termo de Cooperação Técnica entre o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, e o município cessionário;
- (iv) Publicação do Termo de Cooperação Técnica no DOE;
- (v) Parecer Referencial PGE-NUAJ-SAR;
- (vi) Declaração do Gestor ou ordenador de Despesas de que o processo se amolda na situação analisada no Parecer Referencial PGE-NUAJ-SAR;
- (vii) Autorização da Gerência de Bens Móveis - GEMOV da SEA;
- (viii) Termo de Cessão de Uso de bens móveis para fins agrícolas devidamente assinado pelo Secretário da SAR e pelo Prefeito do município cessionário;



- (ix) Termo de Entrega e Recebimento do bem móvel cedido com a correspondente assinatura do Prefeito do município cessionário;
- (x) Ficha de controle, para os casos de bens adquiridos por meio de recursos provenientes de emenda parlamentar federal;
- (xi) Vistoria;
- (xii) Checklist dos documentos necessários para a formalização do termo de cessão de uso devidamente assinado pelo servidor da área técnica da SAR;
- (xiii) Publicação do Termo de Cessão de Uso de bem móvel no DOE.

Observadas rigorosamente as etapas, conclui-se ser juridicamente possível a celebração do termo de cessão de uso de bem móvel para fins agrícolas com o município cessionário.

### **2.3 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PARA FINS AGRÍCOLAS EM ANO ELEITORAL**

Pela oportunidade, e tendo em vista a vigência deste parecer referencial para o presente ano, importante tratar da temática da transferência de bens móveis durante o curso do ano eleitoral. Nessa toada, pelos princípios da economicidade e da eficiência dos atos administrativos, traz-se à baila manifestações exaradas pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio dos **Pareceres 162/20-PGE, nº 140/20-PGE e 180/20-PGE**, as quais consignam que a distribuição de bens, sem cunho eleitoreiro ou assistencialista, quando realizada entre entes públicos, mediante estabelecimento de encargo (utilização dos bens para o desempenho de atividades agrícolas), não está vedada por referido dispositivo legal, senão vejamos:

[...]

Ante o exposto, opina-se:

- 1) pela possibilidade da avença, haja vista que Estado não está a *distribuir*, mas a receber, por meio de instrumento de cessão de uso, dois veículos do Município de Videira no corrente ano, conduta que não está, ao princípio, vedada pela legislação eleitoral;
- 2) pela inexistência de óbice jurídico à cessão de uso de veículos pelo Município de Videira à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, instituto que não envolve a transmissão da propriedade do bem público e cujo termo prevê a destinação exclusiva do bem à finalidade do órgão público estadual, de modo que tal situação não equivale à "distribuição gratuita" e portanto não é alcançada pelo disposto no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97;
- 3) pela inexistência de óbice jurídico à cessão de uso de veículos pelo Município ao Estado de Santa Catarina, porque se trata de cessão de uso de bens entre entes públicos, o que afasta a incidência do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97;
- 4) pela não caracterização de qualquer cunho eleitoreiro ou assistencialista da cessão de uso de veículo para policiamento civil, que não pode ser considerada como programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma *uti universi*, ou seja, atende a toda coletividade



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

*indiscriminadamente*, devendo, ademais, o art. 73, § 10, ser interpretado teleologicamente de modo a não paralisar a execução dos serviços públicos essenciais e as atividades institucionais que dependem da transferência de bens do Estado a outros entes públicos;

5) pela aplicação, por princípio geral de cautela, a casos semelhantes a serem enfrentados durante o ano eleitoral, da restrição de transferências nos três meses que antecedem ao pleito, contida no art. 73, VI, "a" da Lei nº 9.504/97, e pela divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade, especialmente nas hipóteses de doação ou cessão de uso de bens a municípios, em cuja esfera ocorrerá o pleito de 2020;

6) pela avaliação da necessidade de remessa do caso à apreciação do Conselho Superior, caso se entenda pela necessidade de revisão do Parecer nº 114/2012, conforme o art. 20, VI, "b" da LCE 317/2005 e art. 10, VI, "b", do Decreto nº 1.485/2018 - RIPGE. (grifo no original). **(Parecer nº 162/20-PGE)**

[...]

Em relação às hipóteses de cessão e concessão, não obstante as diferenças substanciais entre ambos institutos do Direito Administrativo, verifica-se que dentre os destinatários estão diversos Municípios, Entidades da Administração Indireta Estadual (Udesc e Casan) e Entidades Privadas sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos essenciais [Fundação Hospitalar de Curitiba, Ação Social Nossa Senhora do Guadalupe e Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina (AHESC)], e em todas as hipóteses de utilização dos bens públicos o Estado condicionou ou onerou os destinatários por intermédio da utilização dos imóveis para prestação de serviço público essencial.

Entre outras palavras, as concessões e cessões de uso são onerosas, não gratuitas. Neste sentido, válido trazer os conceitos operacionais de cada um destes institutos:

*A concessão é o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário.*

Se a concessão a ser formalizada pelo gestor público é de natureza onerosa, não é possível afirmar que incide a vedação de distribuição gratuita em ano eleitoral.

Do mesmo modo, porém por fundamento conceitual distinto, a cessão de uso não equivale a distribuição gratuita de bem, porque transferência de titularidade a terceiro não há, conforme se conclui do próprio significado do termo:

*...é o ato que consubstancia a transferência do uso de certo bem de um órgão (Secretaria da Fazenda) para outro (Secretaria da Justiça) da mesma pessoa política (União, Estado-Membro e Município), para que este o utilize segundo sua natureza e fim, por tempo certo ou indeterminado. É medida de colaboração entre os órgãos públicos; daí não ser remunerada e dispensar autorização legislativa. Formaliza-se por termo de cessão*

[...]

Se não há transferência da propriedade ao cessionário, mas mera permissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

para utilizar nas condições estabelecidas no respectivo termo, em atendimento à finalidade pública, sendo ato de colaboração entre repartições públicas, não há como dizer que se trata de distribuição gratuita de bens, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Ademais, tendo em vista que o bem jurídico a ser preservado com a vedação referir-se à garantia da igualdade na disputa eleitoral e a moralidade administrativa, de modo a coibir o uso da máquina pública em prol de determinado candidato, não se vislumbra, principalmente pela forma como se estão sendo condicionadas as doações, cessões e concessões de uso, que tais atos possam interferir na isonomia dos candidatos, na exata medida em que nenhum benefício está sendo distribuído a candidato, partido político ou coligação.

[...]

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude. (**Parecer nº 140/20-PGE**)

[...]

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer nº 180/20-PGE**)

### **3. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos referentes à celebração de termos de cessão de uso de bens móveis entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária e os municípios catarinenses, para fins de fomento e de desenvolvimento de atividades agrícolas no âmbito municipal.

A utilização deste opinativo será condicionada à juntada, no respectivo processo, dos seguintes documentos:

- (a) Nota fiscal de aquisição do bem móvel ou documento idôneo que comprove a propriedade do Estado, em nome da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAR;
- (b) DUT e CRLV (no caso de veículos);
- (c) Termo de Cooperação Técnica, nos termos do Anexo III deste Parecer, entre o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, e o município cessionário;
- (d) Publicação do Termo de Cooperação Técnica no DOE;
- (e) Cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de referendo da Procuradoria-Geral do Estado;
- (f) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, nos termos do Anexo II deste Parecer, atestando que o feito está adequadamente instruído e a situação concreta se amolda aos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

- (g) Autorização da Gerência de Bens Móveis - GEMOV da SEA;
- (h) Termo de Cessão de Uso de bens móveis, nos termos do Anexo IV, ou V, ou VI deste Parecer, para fins agrícolas devidamente assinado pelo Secretário da SAR e pelo Prefeito do município cessionário;
- (i) Termo de Entrega e Recebimento do bem móvel nos termos do Anexo VII deste Parecer cedido com a correspondente assinatura do Prefeito do município cessionário;
- (j) Ficha de controle, para os casos de bens adquiridos por recursos provenientes de emenda parlamentar federal;
- (k) Vistoria;
- (l) Checklist previsto no Anexo I deste Parecer, devidamente preenchido e assinado pelo servidor da área técnica da SAR responsável pela conferência;
- (m) Publicação do Termo de Cessão de Uso de bem móvel no DOE.

Nesse sentido, uma vez atendidas todas as recomendações deste Parecer Referencial, considera-se desnecessário o envio de casos similares para análise da Procuradoria-Geral do Estado, desde que, conforme já aduzido, seja atestado pela autoridade competente que a cessão de uso a ser celebrada cumpre as condições explicitadas no presente ato opinativo.

Destaca-se ainda que, em anos eleitorais, com fundamento nas manifestações exaradas pela Procuradoria Geral do Estado por meio dos Pareceres 162/20-PGE, nº 140/20-PGE e 180/20-PGE, a distribuição de bens, sem cunho eleitoreiro ou assistencialista, quando formalizada entre entes públicos, e desde que realizada mediante estabelecimento de encargo, não está vedada pela lei eleitoral.

Por fim, havendo alteração legislativa, deverá haver nova consulta à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que seja aferida a necessidade de ajustes na manifestação jurídica referencial apresentada.

É o parecer. À consideração.

**FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO**  
**Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada**

De acordo.

Encaminhem-se à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/2021, para referendo do Parecer Jurídico Referencial.

**VALDIR COLATTO**  
**Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária**



**ANEXO I**

**Checklist - Termo de cessão de uso de bens móveis para fins agrícolas**

<b>Atos e documentos a serem verificados</b>	<b>S/N/NA</b>	<b>Página</b>
Nota fiscal de aquisição do bem móvel ou documento idôneo que comprove a propriedade do Estado, em nome da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAR;		
DUT e CRLV (no caso de veículos);		
Termo de Cooperação Técnica entre o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, e o município cessionário;		
Publicação do Termo de Cooperação Técnica no DOE;		
Cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de referendo da Procuradoria-Geral do Estado;		
Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, nos termos do Anexo II deste Parecer, atestando que o feito está adequadamente instruído e a situação concreta se amolda aos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial;		
Autorização da Gerência de Bens Móveis - GEMOV da SEA;		
Termo de Cessão de Uso de bens móveis para fins agrícolas devidamente assinados pelo Secretário da SAR e pelo Prefeito do município cessionário;		
Termo de Entrega e Recebimento do bem móvel cedido com a correspondente assinatura do Prefeito do município cessionário;		
Ficha de controle, para os casos de bens adquiridos por recursos provenientes de emenda parlamentar federal;		
Vistoria;		
Checklist previsto no Anexo I deste Parecer, devidamente preenchido e assinado pelo servidor da área técnica da SAR responsável pela conferência;		
Publicação do Termo de Cessão de Uso de bem móvel no DOE		

1 Leia-se: S, “sim”; N, “não”; e NA, “não se aplica”.

Servidor Responsável



**ANEXO II**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER REFERENCIAL**

DECLARO, para todos os fins de direito, que o Processo nº SAR\_/ encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, encontrando-se a situação concreta e a instrução do processo em conformidade com a hipótese prevista no Parecer Jurídico Referencial NUAJ/SAR nº\_\_\_/2024, exarado nos autos do Processo nº SAR\_/2024.

Nesses termos, autorizo a cessão de uso de bem móvel para fins agrícolas com o Município\_\_\_\_\_.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.



### **ANEXO III**

#### **Termo de Cooperação Técnica**

#### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SAR E O **NOME\_DO\_MUNICÍPIO**.**

**O ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA –SAR**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.486, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.951.336/0001-02, neste ato representada por seu Secretário, o Sr.SECRETÁRIO DE ESTADO, inscrito no CPF sob o nº «CPF», portador da carteira de identidade RG nº «RG», expedida pela XXX e PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX, inscrita no CNPJ nº XXX com sede na XXXXX, CEP:XXX ,MUNICIPIO /SC, neste ato representado pelo Senhor xxx portador do CPF nº XXX e do RG nº XXX expedida pela XXX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cooperação entre os signatários, contemplando, conforme o caso, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR, para a execução de ações para o desenvolvimento do setor agrícola do Município de **xxxx**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

I – À SAR, compete:

- a) Coordenar e supervisionar as ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo de Cooperação;
- b) Ceder, mediante instrumento jurídico próprio, os bens que eventualmente estiverem disponíveis e forem necessários para a execução desta cooperação;
- c) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo.

II – Ao Município, compete:

- a) Receber, na forma de Cessão de Uso, os bens disponibilizados pela SAR, e por eles zelar na vigência deste instrumento, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e manutenção;
- b) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos, bem assim com as demais responsabilidades atribuídas ao Município pelo Termo de Cessão a ser firmado;
- c) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a



obtenção dos objetivos deste Termo;

- d) Emitir relatório trimestral mensal acerca das atividades desempenhadas com os equipamentos recebidos em cessão;
- e) Quando da devolução dos equipamentos à SAR, fazê-lo em perfeitas condições de uso, sem possibilidade de requerer ressarcimento por quaisquer reparos ou reformas efetuadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada órgão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os agentes públicos e eventuais trabalhadores contratados por cada um dos partícipes, assim como seus representantes legais e prepostos, não terão qualquer vínculo funcional ou empregatício com a outra parte acordante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades neste termo conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Constitui parte integrante do presente Termo de Cooperação a minuta de Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes, bem como o Plano de Trabalho que trará as metas, etapas e cronograma dos trabalhos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por até 10 anos a partir da sua assinatura, condicionado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do que determina o artigo 94, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, inclusive para fins de prorrogação, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Os partícipes deverão tratar com confidencialidade as informações relativas aos trabalhos executados em decorrência da presente cooperação, notadamente quanto à guarda de informações cadastrais de assistidos ou atendidos no âmbito da Agricultura, assegurando que tais informações sejam utilizadas somente para uso dos partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes comprometem-se, desde já, a não revelar



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

referidas no caput desta Cláusula a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para eu o sigilo seja mantido por seus respectivos quadros de pessoal, salvo quando tais informações já forem do domínio público ou devam ser divulgadas em virtude de quaisquer leis ou normas aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto estadual nº 1.048, de 2012.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução dos objetivos do presente termo deverá observar, em especial, as disposições do art. 7º, III e Capítulo IV da Lei federal nº 13.709, de 2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A obrigação disposta nesta cláusula permanecerá em vigor após a expiração, denúncia ou rescisão do presente instrumento jurídico

### **CLÁUSULA OITAVA – INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

Os partícipes deverão agir de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a vigência deste instrumento, na forma dos art. 113 e 422 do Código civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes, por seus agentes públicos e colaboradores:

- I. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste instrumento;
- IV. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão deste termo de cooperação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste instrumento é a Comarca de Florianópolis/SC.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Florianópolis XXXXXXXX de XXXXXXXX, de 2024.

**NOME DO SECRETÁRIO**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**NOME DO PREFEITO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PREFEITO MUNICIPAL DE **NOME DO  
MUNICÍPIO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## ANEXO IV

### Termo de Cessão Fundo de Desenvolvimento Rural

TCU FDR XXX

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SAR/ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR**, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, Itacorubi, Florianópolis/SC, CNPJ sob o nº 13.561.339/0001-09, representada por seu Secretário de Estado, Sr. XXX, CPF Nº XXX, portador da carteira de identidade RG nº XXX, expedida pela XXX, doravante denominada CEDENTE, e A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX**, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na XXX, neste ato representado pelo Sr. XXX, portador do CPF nº XXX e do RG nº XXX, expedido pela XXX, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, como seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a cessão não onerosa do(s) bem(s) abaixo descrito(s) pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR):

Bem: XXX

Modelo:XXXXX

Nº Série: XXX

Contrato repasse: XXXXX

Nº Patrimônio: XXXXX

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GUARDA E DA MANUTENÇÃO DO BEM**

O **CESSIONÁRIO** assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, guarda, manutenção e quaisquer ocorrências que venham surgir com o bem durante a vigência deste termo, apuradas, no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO BEM**

Para consecução do objetivo do presente Termo de Cessão de Uso, o **FDR** disponibilizará ao município **CESSIONÁRIO** os bens em questão, que serão utilizados **EXCLUSIVAMENTE NO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO**, de forma a elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESTRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência pelo **CESSIONÁRIO** do(s) bem(s) objeto do presente Termo, para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais diversos ao ajustado na Cláusula Terceira.

**Parágrafo único:** Desde que obedecidos os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação municipal correlatada, é possível a utilização dos bens por organizações da sociedade civil regularmente constituídas, para emprego exclusivamente no setor agrícola do **MUNICÍPIO DE XXXX**, sob a inteira e irrestrita responsabilidade (penal, civil e administrativa) do **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE**, a qualquer tempo, determinar a imediata devolução dos bens.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

Competem ao **CESSIONÁRIO** as seguintes obrigações:

- a) Realizar manutenção do(s) bem(s);
- b) Proceder à revisão do(s) bem(ns), durante o prazo de garantia do fabricante, ao tempo e no modo estabelecidos por este;
- c) Providenciar, às suas expensas, a troca de peças e mão de obra necessárias à recuperação de eventuais avarias, mantendo em perfeito estado o(s) bem(ns);
- d) Não efetuar qualquer alteração no(s) bem(ns) sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**;
- e) Permitir ao **CEDENTE** a vistoria do(s) bem(ns), a qualquer tempo, para que inspecione o seu uso regular e a sua localização;
- f) Realizar a devolução do(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas;
- g) Sempre que necessário, e mediante solicitação, o(s) bem(ns) deverá(ão) estar à disposição do **CEDENTE** por tempo indeterminado;
- h) Utilizar o(s) bem(ns) de acordo com a finalidade estabelecida no presente Termo e zelando pelo interesse da coletividade;
- i) Enviar trimestralmente ao **CEDENTE** o relatório de utilização do(s) bem(ns), indicando as tarefas e atividades realizadas e os correspondentes resultados alcançados;
- j) Arcar com as despesas de combustível, seguro, manutenção, reposição de peças, utilização e guarda do veículo cedido e demais gastos, que possam decorrer do uso do bem, desde sua efetiva entrega até a devolução ao **CEDENTE**;
- k) Responsabilizar-se pelos impostos, taxas e, geral e multas que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto deste Termo ou seu uso, bem como pelas demandas judiciais ou administrativas a eles relacionadas;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial do(s) bem(ns), causados por seus agentes ou terceiros, indenizando o **CEDENTE** no valor de mercado do bem, à época do dano;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais ou medidas administrativas relacionadas ao(à) perda, extravio furto, perecimento total ou parcial do(s) bem(ns)



causados por seus agentes ou terceiros;

- n) Adotar um sistema de controle das atividades exercidas pelo(s) bem(ns) objeto deste Termo, mediante preenchimento de Ficha de Controle de Uso, que deverá estar à disposição da SAR e de seus auditores sempre que for solicitado.
- o) Manter no(s) equipamento(s) cedido(s) a plotagem dos adesivos onde constam a origem e destinação dos recursos até o final da vigência deste termo de cessão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Os partícipes deverão tratar com confidencialidade as informações relativas aos trabalhos executados em decorrência da presente cooperação, notadamente quanto à guarda de informações cadastrais de assistidos ou atendidos no âmbito da Agricultura, assegurando que tais informações sejam utilizadas somente para uso dos partícipes.

**Parágrafo Primeiro:** Os partícipes comprometem-se, desde já, a não revelar referidas no caput desta Cláusula a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para eu o sigilo seja mantido por seus respectivos quadros de pessoal, salvo quando tais informações já forem do domínio público ou devam ser divulgadas em virtude de quaisquer leis ou normas aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto estadual nº 1.048, de 2012.

**Parágrafo Segundo:** O tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução dos objetivos do presente termo deverão observar, em especial, as disposições do art. 7º, III e Capítulo IV da Lei federal nº 13.709, de 2018.

**Parágrafo Terceiro:** A obrigação disposta nesta cláusula permanecerá em vigor após a expiração, denúncia ou rescisão do presente instrumento jurídico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

Os partícipes deverão agir de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a vigência deste instrumento, na forma dos art. 113 e 422 do Código civil.

**Parágrafo Primeiro:** Os partícipes, por seus agentes públicos e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste instrumento;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão deste termo de cooperação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO ÔNUS**

O CESSIONÁRIO compromete-se em recuperar o bem ora cedido, em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dela decorrentes.

**CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA**

O **CESSIONÁRIO** declara expressamente ter efetuado a vistoria do bem ora cedido, encontrando-o inteiramente de acordo com a exposição que lhe foi feita e em excelente estado de conservação e em pleno funcionamento, nada tendo a reclamar ou exigir, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por até 10 anos a partir da sua assinatura, condicionado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do que determina o artigo 94, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fatores de ordem legal ou administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para qualquer dúvida sobre este instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis (SC), XX de XX de XXXX.

**NOME DO SECRETÁRIO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**NOME DO PREFEITO**

PREFEITO MUNICIPAL DE **NOME DO MUNICÍPIO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## ANEXO V

TCU SAR XXX

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SAR E O MUNICÍPIO DE XXXX

O **ESTADO DE SANTA CATARINA** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SAR**, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, Itacorubi, Florianópolis/SC, CNPJ sob o nº 82.951.336/0001-02, representada por seu Secretário de Estado, Sr. XXX, CPF nº XXX, portador da carteira de identidade RG nº XXX, expedida pela SSP/SC, doravante denominada **CEDENTE**, e A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX** inscrita no CNPJ nº XXX com sede na XXX, neste ato representado pelo Sr. XXX, portador do CPF nº XXX e do RG nº XXX expedida pela XXX, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS AGRÍCOLAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, como seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cessão não onerosa do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), por parte da SAR:

Bem: XXXX

Modelo:XXXXX

Nº Série: XXX

Nº Patrimônio: XXXXX

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GUARDA E DA MANUTENÇÃO DO BEM

O **CESSIONÁRIO** assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, guarda manutenção e quaisquer ocorrências que venham surgir com o bem durante a vigência deste, apuradas, no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO BEM

Para consecução do objetivo do presente Termo de Cessão de Uso, a SAR disponibilizará ao município **CESSIONÁRIO** os bens em questão, que serão utilizados **EXCLUSIVAMENTE NO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE XXXX**, de forma a elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESTRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência pelo **CESSIONÁRIO**, do(s) bem(ns) objeto do presente Termo, para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais diversos do ajustado na Cláusula Terceira.

**Parágrafo único:** Desde que obedecidos os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação municipal correlatada, é possível a



utilização dos bens por organizações da sociedade civil regularmente constituídas, para emprego exclusivamente no setor agrícola do MUNICÍPIO DE XXXX, sob a inteira e irrestrita responsabilidade (penal, civil e administrativa) do **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE**, a qualquer tempo, determinar a imediata devolução dos bens.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

Competem ao **CESSIONÁRIO** as seguintes obrigações:

- a) Realizar manutenção do(s) bem(s);
- b) Proceder à revisão do(s) bem(ns), durante o prazo de garantia do fabricante, ao tempo e no modo estabelecidos por este;
- c) Providenciar, às suas expensas, a troca de peças e mão de obra necessárias à recuperação de eventuais avarias, mantendo em perfeito estado o(s) bem(ns);
- d) Não efetuar qualquer alteração no(s) bem(ns) sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**;
- e) Permitir ao **CEDENTE** a vistoria do(s) bem(ns), a qualquer tempo, para que inspecione o seu uso regular e a sua localização;
- f) Realizar a devolução do(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas;
- g) Sempre que necessário, e mediante solicitação, o(s) bem(ns) deverá(ão) estar à disposição do **CEDENTE** por tempo indeterminado;
- h) Utilizar o(s) bem(ns) de acordo com a finalidade estabelecida no presente Termo e zelando pelo interesse da coletividade;
- i) Enviar trimestralmente ao **CEDENTE** o relatório de utilização do(s) bem(ns), indicando as tarefas e atividades realizadas e os correspondentes resultados alcançados;
- j) Arcar com as despesas de combustível, seguro, multas, manutenção, reposição de peças, utilização e guarda do veículo cedido e demais gastos, que possam decorrer do uso do bem, desde sua efetiva entrega até a devolução ao **CEDENTE**;
- k) Responsabilizar-se pelos impostos, taxas em geral e multas que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto deste Termo ou seu uso, bem como pelas demandas judiciais ou administrativas a eles relacionadas;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial do(s) bem(ns), causados por seus agentes ou terceiros, indenizando o **CEDENTE** no valor de mercado do bem, à época do dano;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais ou medidas administrativas relacionadas ao(à) perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial do(s) bem(ns) causados por seus agentes ou terceiros;
- n) Adotar um sistema de controle das atividades exercidas pelo(s) bem(ns) objeto deste Termo, mediante preenchimento de Ficha de Controle de Uso, que deverá estar à disposição da SAR e de seus auditores sempre que for solicitado;
- o) Manter no(s) equipamento(s) cedido(s) a plotagem dos adesivos onde constam a origem e destinação dos recursos até o final da vigência deste termo de cessão.



## CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes deverão tratar com confidencialidade as informações relativas aos trabalhos executados em decorrência da presente cooperação, notadamente quanto à guarda de informações cadastrais de assistidos ou atendidos no âmbito da Agricultura, assegurando que tais informações sejam utilizadas somente para uso dos partícipes.

**Parágrafo Primeiro:** Os partícipes comprometem-se, desde já, a não revelar referidas no caput desta Cláusula a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para eu o sigilo seja mantido por seus respectivos quadros de pessoal, salvo quando tais informações já forem do domínio público ou devam ser divulgadas em virtude de quaisquer leis ou normas aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto estadual nº 1.048, de 2012.

**Parágrafo Segundo:** O tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução dos objetivos do presente termo deverá observar, em especial, as disposições do art. 7º, III e Capítulo IV da Lei federal nº 13.709, de 2018.

**Parágrafo Terceiro:** A obrigação disposta nesta cláusula permanecerá em vigor após a expiração, denúncia ou rescisão do presente instrumento jurídico.

## CLÁUSULA SÉTIMA – INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Os partícipes deverão agir de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a vigência deste instrumento, na forma dos art. 113 e 422 do Código civil.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes, por seus agentes públicos e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste instrumento;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão deste termo de cooperação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO ÔNUS

O **CESSIONÁRIO** compromete-se em recuperar o bem ora cedido, em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dela decorrentes.

## CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

O **CESSIONÁRIO** declara expressamente ter efetuado a vistoria do bem ora cedido, encontrando-o inteiramente de acordo com a exposição que lhe foi feita e em excelente estado de conservação e em pleno funcionamento, nada tendo a reclamar ou exigir, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por até 10 anos a partir da sua assinatura, condicionado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do que determina o artigo 94, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fatores de ordem legal ou administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para qualquer dúvida sobre este instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis (SC), XX de XX de XXXX.

**NOME DO SECRETÁRIO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**NOME DO PREFEITO**

PREFEITO MUNICIPAL DE **NOME DO MUNICÍPIO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## ANEXO VI

TCU SAR XXX/2024

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SAR E O MUNICÍPIO DE XXXX, CONVÊNIO Nº XXX .**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SAR**, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, Itacorubi, Florianópolis/SC, CNPJ nº 82.951.336/0001-02, representada por seu Secretário de Estado, Sr. XXX, CPF Nº XXX, RG Nº XXX, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE XXXX** inscrito no CNPJ Nº XXXX, com sede na XXX, XXX/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. XXXX, CPF Nº XXXX e RG Nº XXX, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS AGRÍCOLAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, como seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cessão não onerosa do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), por parte da SAR, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

Bem: XXXX

Modelo:XXXXX

Nº Série: XXX

Contrato Repasse: XXXXX

Convênio Nº XXXXXX

Nº Patrimônio: XXXXX

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GUARDA E DA MANUTENÇÃO DO BEM

O **CESSIONÁRIO** assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, guarda, manutenção e quaisquer ocorrências que venham surgir com o bem durante a vigência deste, apuradas, no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO BEM

Para consecução do objetivo do presente Termo de Cessão de Uso, a SAR disponibilizará ao município **CESSIONÁRIO** os bens em questão, que serão utilizados **EXCLUSIVAMENTE NO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE XXXX**, de forma a elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESTRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência pelo **CESSIONÁRIO**, do(s) bem(ns) objeto do presente Termo, para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais diversos do ajustado na Clausula Terceira.

Parágrafo único: Desde que obedecidos os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação municipal correlatada, é possível a utilização dos bens por organizações da sociedade civil regularmente constituídas, para emprego exclusivamente no setor agrícola do **MUNICÍPIO DE XXXX**, sob a inteira e irrestrita responsabilidade (penal, civil e

administrativa) do **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE**, a qualquer tempo, determinar a imediata devolução dos bens.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- a) Competem ao **CESSIONÁRIO** as seguintes obrigações:
- b) Realizar manutenção do(s) bem(s);
- c) Proceder à revisão do(s) bem(ns), durante o prazo de garantia do fabricante, ao tempo e no modo estabelecidos por este;
- d) Providenciar, às suas expensas, a troca de peças e mão de obra necessárias à recuperação de eventuais avarias, mantendo em perfeito estado o(s) bem(ns);
- e) Não efetuar qualquer alteração no(s) bem(ns) sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**;
- f) Permitir ao **CEDENTE** a vistoria do(s) bem(ns), a qualquer tempo, para que inspecione o seu uso regular e a sua localização;
- g) Realizar a devolução do(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas;
- h) Sempre que necessário, e mediante solicitação, o(s) bem(ns) deverá(ão) estar à disposição do **CEDENTE** por tempo indeterminado;
- i) Utilizar o(s) bem(ns) de acordo com a finalidade estabelecida no presente Termo e zelando pelo interesse da coletividade;
- j) Enviar trimestralmente ao **CEDENTE** o relatório de utilização do(s) bem(ns), indicando as tarefas e atividades realizadas e os correspondentes resultados alcançados;
- k) Arcar com as despesas de combustível, seguro, multas, manutenção, reposição de peças, utilização e guarda do veículo cedido e demais gastos, que possam decorrer do uso do bem, desde sua efetiva entrega até a devolução ao **CEDENTE**;
- l) Responsabilizar-se pelos impostos, taxas em geral e multas que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto deste Termo ou seu uso, bem como pelas demandas judiciais ou administrativas a eles relacionadas;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial do(s) bem(ns), causados por seus agentes ou terceiros, indenizando o **CEDENTE** no valor de mercado do bem, à época do dano;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais ou medidas administrativas relacionadas ao(à) perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial do(s) bem(ns) causados por seus agentes ou terceiros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

- o) Adotar um sistema de controle das atividades exercidas pelo(s) bem(ns) objeto deste Termo, mediante preenchimento de Ficha de Controle de Uso, que deverá estar à disposição da SAR e de seus auditores sempre que for solicitado;
- p) Manter no(s) equipamento(s) cedido(s) a plotagem dos adesivos onde constam a origem e destinação dos recursos, o número do convênio e órgão dos recursos, até o final da vigência deste termo de cessão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Os partícipes deverão tratar com confidencialidade as informações relativas aos trabalhos executados em decorrência da presente cooperação, notadamente quanto à guarda de informações cadastrais de assistidos ou atendidos no âmbito da Agricultura, assegurando que tais informações sejam utilizadas somente para uso dos partícipes.

**Parágrafo Primeiro:** Os partícipes comprometem-se, desde já, a não revelar referidas no caput desta Cláusula a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para eu o sigilo seja mantido por seus respectivos quadros de pessoal, salvo quando tais informações já forem do domínio público ou devam ser divulgadas em virtude de quaisquer leis ou normas aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto estadual nº 1.048, de 2012.

**Parágrafo Segundo:** O tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução dos objetivos do presente termo deverá observar, em especial, as disposições do art. 7º, III e Capítulo IV da Lei federal nº 13.709, de 2018.

**Parágrafo Terceiro:** A obrigação disposta nesta cláusula permanecerá em vigor após a expiração, denúncia ou rescisão do presente instrumento jurídico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

Os partícipes deverão agir de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a vigência deste instrumento, na forma dos art. 113 e 422 do Código civil.

**Parágrafo Primeiro:** Os partícipes, por seus agentes públicos e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste instrumento;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão deste termo de cooperação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO ÔNUS**

O **CESSIONÁRIO** compromete-se em recuperar o bem ora cedido, em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

questões de litígio, penais, civis e administrativas dela decorrentes.

**CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA**

O **CESSIONÁRIO** declara expressamente ter efetuado a vistoria do bem ora cedido, encontrando-o inteiramente de acordo com a exposição que lhe foi feita e em excelente estado de conservação e em pleno funcionamento, nada tendo a reclamar ou exigir, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por até 10 anos a partir da sua assinatura, condicionado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do que determina o artigo 94, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fatores de ordem legal ou administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para qualquer dúvida sobre este instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis (SC), XX de XX de XXXX.

**NOME DO SECRETÁRIO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**NOME DO PREFEITO**

PREFEITO MUNICIPAL DE **NOME DO MUNICÍPIO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Anexo VII

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO TCU XXX

**TERMO DE ENTREGA E  
RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS  
QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE  
SANTA CATARINA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA AGRICULTURA E  
PECUÁRIA – SAR E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE XXX.**

Por esta e na melhor forma de direito, o **Estado de Santa Catarina**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SAR** inscrita no CNPJ nº 82.951.336/0001-02 / 13.561.339/0001-09, representada por seu Titular, Sr. XXX, CPF XXX, portador da carteira de identidade RG nº XXX, expedida pela XXX, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, entrega o bem móvel abaixo descrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX**, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na XXX, representada por seu Titular o Sr. XXX, CPF nº XXX, doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a entrega do(s) seguinte(s) bem(ns) referente(s) ao TCU XXX:  
(01) XXX

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GUARDA E DA MANUTENÇÃO DO BEM**

A **CESSIONÁRIA** assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, guarda, manutenção e quaisquer ocorrências que venham surgir com o veículo a partir da assinatura deste, apuradas, no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VISTORIA**

A **CESSIONÁRIA** declara expressamente ter efetuado a vistoria do bem ora cedido, encontrando- os em perfeitas condições, nada tendo a reclamar ou exigir.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis (SC), XX de XX de XXXX.

**NOME DO SECRETÁRIO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**NOME DO PREFEITO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE XXX

Testemunhas:



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **80IWL73F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FLAVIA DREHER DE ARAUJO** (CPF: 912.XXX.539-XX) em 12/03/2024 às 14:33:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:11 e válido até 30/03/2118 - 12:46:11.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 12/03/2024 às 17:39:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDA5ODVfOTg3XzlwMjRfODBJV0w3M0Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 0000985/2024** e o código **80IWL73F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**DESPACHO**

**Referência:** PGE 985/2024

**Assunto:** Parecer Jurídico Referencial. Administrativo. Cessão de uso de bens móveis para fins agrícolas.

**Origem:** Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR)

De acordo com o **Parecer Referencial n. 1/2024-PGE/NUAJ/SAR (p. 2-28)** da lavra da Dra. Flávia Dreher de Araújo, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada.

**ANDRÉ EMILIANO UBA**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

1. Referendo o **Parecer Referencial n. 1/2024-PGE/NUAJ/SAR** (p. 2-28) acolhido pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/2021.
2. Fica revogado o Parecer Referencial nº 1/2023-PGE/NUAJ/SAR, que trata da mesma matéria.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR).

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **AR267Q2C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 12/03/2024 às 22:11:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 14/03/2024 às 19:39:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDA5ODVfOTg3XzlwMjRfQVlyNjdRMkM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 0000985/2024** e o código **AR267Q2C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.